



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Projeto de Lei nº 56/2025

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS HIDROMETEOROLÓGICOS, DE DESASSOREAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES aprova:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Ibatiba, a **Comissão Municipal de Estudos Hidrometeorológicos, de Desassoreamento e Saneamento Ambiental**, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar ações relacionadas ao volume de chuvas, desassoreamento dos rios, redes de esgoto e prevenção de enchentes nas áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º. A Comissão terá como objetivos principais:

- I – analisar o histórico e o volume das chuvas no município, com base em dados meteorológicos coletados por meio de pluviômetros instalados em pontos estratégicos;
- II – propor e acompanhar ações de limpeza, conservação e desassoreamento de rios, córregos e nascentes;
- III – realizar estudos técnicos sobre a quantidade de redes de esgoto que ainda são lançadas indevidamente nos corpos hídricos municipais;
- IV – elaborar relatórios e planos de ação voltados à redução de riscos de enchentes, especialmente nas áreas mais baixas e vulneráveis da cidade;
- V – propor medidas de educação ambiental e de conscientização da população sobre a importância da preservação e do uso racional da água;
- VI – incentivar e formalizar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos (ou equivalente);
- IV – Defesa Civil Municipal;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- VII – Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);
- VIII – entidades privadas e cooperativas de crédito locais, como o Sicoob, além de outras instituições parceiras que possam contribuir tecnicamente ou financeiramente;
- IX – representantes da sociedade civil organizada e de associações comunitárias.

Art. 4º. Compete à Comissão:

- I – planejar, instalar e manter **pluviômetros** em locais estratégicos do território municipal, em parceria com instituições técnicas e órgãos de meteorologia;
- II – monitorar e divulgar os dados pluviométricos de forma transparente e acessível à população;
- III – elaborar diagnósticos ambientais e propor medidas de mitigação e prevenção de

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



enchentes;

IV – acompanhar e sugerir políticas públicas de saneamento básico e de gestão dos recursos hídricos;

V – emitir recomendações e relatórios periódicos às autoridades competentes.

Art. 5º. A Comissão poderá celebrar **convênios e parcerias** com instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, para o desenvolvimento de estudos, aquisição de equipamentos, capacitação técnica e execução de projetos voltados à gestão hídrica e ambiental.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** após sua publicação, definindo a forma de composição, funcionamento e periodicidade das reuniões da Comissão.

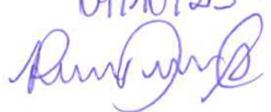
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 08 de outubro de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

proc: 1110/2025
09/10/25




CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a **Comissão Municipal de Estudos Hidrometeorológicos, de Desassoreamento e Saneamento Ambiental**, com o intuito de promover ações coordenadas de monitoramento das chuvas, prevenção de enchentes, desassoreamento dos rios e melhoria da gestão ambiental e hídrica no Município de Ibatiba-ES.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo na ocorrência de eventos climáticos extremos, como chuvas intensas em curtos períodos, que frequentemente resultam em **alagamentos, deslizamentos e prejuízos econômicos e sociais**, especialmente nas áreas mais baixas da cidade. Esses problemas são agravados pela falta de manutenção adequada dos cursos d'água, pela ocupação irregular das margens de rios e córregos e pela deficiência na drenagem urbana.

A criação desta Comissão representa um passo importante para que o Município possa **atuar de forma preventiva e técnica**, elaborando diagnósticos precisos e promovendo ações integradas entre os diversos setores públicos e a sociedade civil. Com o uso de **pluviômetros e instrumentos de medição hidrológica**, será possível controlar e prever o volume de chuvas, fornecendo dados essenciais para o planejamento e a tomada de decisões emergenciais.

Além disso, a Comissão buscará identificar e propor soluções para um dos maiores desafios ambientais locais: o lançamento irregular de redes de esgoto nos rios. A correta identificação desses pontos é essencial para a recuperação da qualidade da água e para a preservação ambiental.

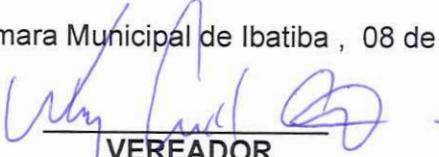
Outro aspecto fundamental do projeto é a **formação de parcerias institucionais e técnicas**. O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) poderão colaborar com estudos científicos, capacitação de servidores e fornecimento de dados técnicos sobre hidrologia, solo e uso da terra. Já as **parcerias com entidades privadas**, como o **Sicoob**, poderão contribuir financeiramente ou logisticamente para a implantação de tecnologias e equipamentos.

A Comissão, ao reunir representantes do Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil, para a **prevenção de desastres, a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população**.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida **necessária, responsável e preventiva**, garantindo maior segurança para os cidadãos, planejamento urbano eficiente e a preservação dos recursos hídricos municipais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de gestão ambiental e social.

Câmara Municipal de Ibatiba , 08 de outubro de 2025.


VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB